

REQUERIMENTO N° , DE 2015 – CPI DO HSBC

Nos termos do art. 58, § 3º da Constituição Federal do Brasil e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, considerando as informações veiculadas na imprensa sobre a existência de contas irregulares na agência em Genebra, Suíça, do banco HSBC, requeiro seja convidado para participar de audiência o senhor **Heleno Torres**, a fim de contribuir com sugestões de aprimoramento do nosso ordenamento jurídico.

JUSTIFICATIVA

Agências de notícias nacionais e estrangeiras divulgaram em fevereiro de 2015 que o Banco HSBC teria aberto 8.667 contas para brasileiros na Suíça, onde teriam sido depositados em torno de US\$ 7 bilhões. De acordo com as matérias jornalísticas, o Brasil figuraria como o quarto país com o maior número de clientes no ranking das nacionalidades que mais teriam usado o banco.

Consoante noticiado, há suspeitas de que clientes brasileiros ou residentes no Brasil teriam utilizado o banco HSBC, em Genebra, na Suíça, para lavar dinheiro oriundo do tráfico de drogas, corrupção, além de evasão de divisas, crime contra a ordem tributária e outros praticados por organizações criminosas.

Assim, as notícias da existência de pessoas vinculadas a investigações em andamento a respeito de crimes que teriam gerado proveito econômico, aliados aos valores supostamente remetidos a partir do Brasil e mantidos na filial suíça do HSBC, além das demais circunstâncias acima narradas e amplamente divulgadas em diversos países, são indicativos de que recursos em grande monta teriam saído do Brasil de forma clandestina, de modo a caracterizar crimes no âmbito da ordem jurídica brasileira.

Por tais motivos, o Senado Federal no uso de suas prerrogativas e na forma do §3º do artigo 58 da Constituição Federal, aprovou o Requerimento nº 94, de 2015, instituindo Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar os fatos denunciados pela imprensa nacional e estrangeira e em vias de apuração pelas autoridades judiciais brasileiras.

Saliente-se que as Comissões Parlamentares de Inquérito, que têm poder de investigação próprios das autoridades judiciais, são criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil e criminal dos investigados. Outro papel dessas comissões, e igualmente importante, é o de identificar falhas na legislação e/ou problemas em instituições públicas e realizar sugestões de aprimoramento.

E é nesse sentido, no de avaliar as fragilidades do ordenamento jurídico brasileiro, que proponho seja convidado

o professor Heleno Torres, jurista, especialista em direito econômico, financeiro e tributário, e grande conhedor de instrumentos e modalidades de cooperação internacional em matéria tributária.

Diante disso, e pela urgência desse debate, peço apoio dos srs e sras senadores para aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador **Ricardo Ferraço**

SF/15036.37436-38